

- **ESTATUTO**

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DO DISTRITO FEDERAL
(SINDIORGÂNICOS – DF)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO.

Artigo. 1^o – **O SINDICATO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DO DISTRITO FEDERAL**, com sigla, **SINDIORGÂNICOS – DF**, é uma entidade sindical de 1^o grau, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília – DF, criado nos termo da Constituição da República federativa do Brasil, com base territorial no Distrito Federal, com prazo de duração por tempo indeterminado e tendo como seu exercício social coincidente com o ano civil, constituído para fins de estudo, debates, orientação, busca de soluções, representação judicial , divulgação, defesa das questões de interesses individuais e coletivos da categoria econômica da agricultura orgânica, objeto deste estatuto e, em especial pela permanente luta pela credibilidade dos produtos da agricultura orgânica ofertados aos consumidores no DF, na forma do presente estatuto e de conformidade com a legislação vigente, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do país, o qual passa a reger-se pelo presente Estatuto e normas legais pertinentes, respeitando a legislação vigente no País que tratam sobre o sistema orgânico de produção agropecuária.

§ 1^o - Para fins de caracterização da categoria econômica da Agricultura Orgânica, consideramos como marco inicial o disposto na Instrução Normativa nº 007 de 10 de maio de 1999 do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e sua oficialização a partir da LEI nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 que estabeleceu a legislação para os Sistemas Orgânicos de Produção, o Decreto nº 6.323 de 27/12/2007, bem como a edição de Atos Regulamentadores a partir da conceituação assim definida:- “Considera-se Sistema Orgânico de Produção Agropecuária, todo aquele em que se adotou técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia ao renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente”; que com a edição do Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007

regulamentou a referida Lei sem prejuízo do cumprimento das demais Normas que estabeleceram outras medidas relativas à qualidade dos produtos e processos.

§ 2º - A finalidade de um Sistema de Produção Orgânica é:

- I – a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;
- II- a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;
- III- incrementar a atividade biológica do solo;
- IV- promover um uso saudável do solo, da água e do ar, e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;
- V- manter ou incrementar a fertilidade do solo, em longo prazo;
- VI- a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não renováveis;
- VII- basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente;
- VIII- incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo de produtos orgânicos e a regionalização da produção e comércio desses produtos;
- IX- manipular os produtos agrícolas com base no uso de métodos de elaboração cuidadosos, com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas;

§ 3º - O conceito de Sistema Orgânico de Produção Agropecuária e Industrial abrange os *denominados*; ecológico, biológico, biodinâmico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos pela Lei nº 10.831.

Art.2º - Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele “in natura” ou processado aquele obtido em Sistema Orgânico de Produção Agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

§ 1º - Toda pessoa física ou jurídica responsável pela geração de produto definido no caput deste artigo é considerada como produtor para efeito da Lei nº 10.831.

§ 2º – Para sua comercialização, os produtos orgânicos deverão ser Certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 6.323, Título III – Capítulos I,II,III – Seção I, II, III, IV – Subseção I, II - Seção V – Subseção I, II.

Conceito de sistema orgânico de produção agropecuária abrange os denominados ecológicos, biodinâmico, natural, sustentável, regenerativo, biológico, agroecológico e permacultura. Para todos os efeitos, considera-se produtor orgânico tanto o produtor de matérias-primas como o processador das mesmas.

§ 3º O reconhecimento oficial de produtos orgânicos será outorgado unicamente pelas entidades certificadoras registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 3º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) Coordenar e representar as categorias econômicas e proteger os direitos e os seus interesses perante as autoridades administrativas e judiciais e a iniciativa privada;
- b) Eleger, designar ou indicar os representantes da categoria;
- c) Colaborar com a Federação à qual se vincular e com o estado como órgão técnico e consultivo no estudo dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica representada;
- d) Celebrar convênios, acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- e) Fixar contribuições a todos àqueles que integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente e conforme orientação da Federação a que for vinculada;
- f) Participar dos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses econômicos, profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão e deliberação;
- g) Administrar suas receitas e despesas, de acordo com este Estatuto e a legislação pertinente;
- h) Exercer o direito de representação e/ou substituição processual e ajuizar Mandados de Segurança Coletivo, Ação Popular e ações judiciais de interesse das categorias;
- i) Mobilizar a competência e o esforço de técnicos, pesquisadores, empresas e entidades públicas e privadas, universidades e institutos tecnológicos e de pesquisa, em favor do desenvolvimento da agricultura orgânica no Distrito Federal;

- j) Contribui para o levantamento de dados, organização e difusão de informações econômicas e culturais, que garantam o aperfeiçoamento e o fortalecimento do setor de produtos orgânicos;
- k) Promover a elaboração de levantamentos de demandas potenciais, diagnósticos, estudos de viabilidade e perfis requeridos pelo e para o desenvolvimento do setor, observando a criação de novas atividades.
- l) Firmar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira, bem como de parcerias com entidades de classes e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- m) Promover articulações com o comércio local, regional e nacional, com a finalidade de fortalecer o mercado consumidor dos produtos e serviços proporcionados pelo setor.
- n) Articular junto às escolas públicas, privadas e organizações educacionais, no sentido de promover à conscientização ecológica, as agrociências, a agricultura orgânica, objetivando a valorização da melhor qualidade de vida da população do DF.
- o) Propor aos poderes constituídos medidas de incentivos fiscais, tributários e a adoção de leis e normas que facilitem o aperfeiçoamento e o fortalecimento do setor;
- p) Orientar e elaborar a política de comercialização, visando o uso correto das práticas comerciais, coibindo abusos na sua utilização e zelando pela ética profissional do setor;
- q) Indicar representantes nos organismos em que sejam exigidos e/ou facultados e representar os Associados nos conclaves e eventos, nacionais e internacionais, exercendo atribuições que lhe sejam delegadas por órgãos governamentais e privados ou pela Federação;
- r) Coordenar a publicação de calendários de atividades, códigos de ética e de princípios, vias de produtos e insumos, bem como organizar acervo técnico, normas, padrões e trabalhos de interesse profissional de seus associados;
- s) Elaborar políticas de marketing, podendo gerar selo/logomarca dos produtos ofertados pelos Associados do Sindicato, sempre em complementação ao selo das certificações oficiais;
- t) Prestar serviços de assessoria e de consultoria técnico-científica para instituições de natureza pública e privada, sendo os resultados revertidos em favor dos objetivos estatutários;
- u) Buscar apoio junto a órgãos governamentais visando a melhoria da infraestrutura e de produção e comercialização de produtos orgânicos e insumos para a agricultura orgânica;
- v) Promover ações voltadas à formação de mão-de-obra, cursos profissionalizantes, reciclagem e aperfeiçoamento técnico-profissional dos recursos humanos que atuam no setor.
- x) Realizar articulações para, oficialmente participar do funcionamento de Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica e apoiar institucionalmente a criação do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade, OPAC – CERRADO, conforme explicitado no Artigo 38 § 5º do Decreto nº6.323 de 27 de dezembro de 2007 e Instrução Normativa nº 19 de 28 de maio de 2009.

Artigo 4º. São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da tecnologia agropecuária orgânica, na solidariedade social e de ações comunitárias;

- b) Promover acesso à serviços de assistência técnica sindical e jurídica, orientação e apoio para seus associados;
- c) Manter estreita articulação com as certificadoras de produtos orgânicos oficialmente credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando o fortalecimento e a credibilidade da oferta dos produtos de origem orgânica ao consumo no DF;
- d) Em articulação com as certificadoras, o Sindicato, emitirá, trimestralmente, relação de seus associados que estão oficialmente certificados e portanto credenciados para o exercício da comercialização de seus produtos, sendo, que esse assunto será devidamente regulamentado por intermédio do Regimento Interno.
- e) Manter a unicidade sindical por categoria econômica e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores, desde que não haja conflito com os interesses da referida categoria;
- f) Manter em dia a sua administração interna, contábil, financeira e de prestação de contas.
- g) Apoiar, no que couber na criação e no funcionamento de Sistemas Participativos de Garantia da Conformidade Orgânica.

Artigo 5°. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) A observância das leis e dos princípios da moral e a compreensão dos deveres cívicos;
- b) A inexistência de exercício de cargos eleitos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) A gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) A proibição de quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades, inclusive as de caráter político-partidário e religioso;
- e) A proibição da cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária e religiosa;
- f) Caráter eminentemente democrático na tomada de decisões de seus colegiados.

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO

Artigo 6°. Poderão ser admitidos como associados no Sindicato os produtores rurais, arrendatários, parceiros, meeiros e posseiros integrantes da correspondente categoria econômica, as associações e empresas rurais individuais ou coletivas, produtores de insumos da cadeia produtiva da produção orgânica, bem como os que beneficiam produtos de origem orgânica e que estejam comprometidas eticamente com o segmento da produção agropecuária orgânica no DF e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Manifestação da vontade de vincular-se ao Sindicato, preenchendo a correspondente ficha/proposta de inscrição;
- b) Proposta de admissão acompanhada de documentação do candidato ou da sua empresa, encaminhada por um associado;
- c) Aprovação do pedido de inscrição pela Diretoria;
- d) Pagamento das contribuições legais e as previstas neste Estatuto.

§ 1º Compete à Diretoria aprovar, por maioria simples de seus membros, a admissão do novo associado.

§ 2º Ao candidato assiste o direito de recurso a Assembleia Geral, em caso de recusa de sua proposta de filiação.

§ 3º Deferido o pedido de filiação, o novo associado será inscrito no livro ou ficha destinado a esse registro, e depois será expedida sua carteira de associado do Sindicato.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. São Direitos do Associado.

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do sindicato, dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições das normas eleitorais;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais e estatutários;
- c) Requerer medidas para solução de seus interesses e para fruição dos serviços do Sindicato;
- d) Propor à Diretoria e ao exame de Assembleia Geral medidas de interesse da categoria;
- e) Participar das reuniões, apresentar trabalhos técnicos, bem como tomar parte em debates e congressos, sob condições previamente estabelecidas pela Diretoria;
- f) Participar de todas as atividades, como previsto neste Estatuto e Planos de Trabalho;
- g) Convocar Assembleia Geral, de acordo com de o artigo 19 deste Estatuto;
- h) Propor a admissão de novos associados;
- i) Utilizar o acervo bibliográficos frequentar as instalações sociais do Sindicato.

Parágrafo Único – Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- a) Pagar pontualmente as contribuições legais, bem como as estatutárias associativas e confederativas que forem estipuladas por Assembleia Geral;
- b) Acatar as decisões de Assembleia Geral;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- d) Cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos, que forem aprovados, bem como as normas existentes e as decisões dos órgãos do Sindicato;
- e) Participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais;
- f) Prestar colaboração ao Sindicato, visando ao estudo, à difusão e ao desenvolvimento das empresas e dos associados;
- g) Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico.

Artigo 9°. Associado pode recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de quaisquer atos lesivos aos seus direitos ou contrários a este Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

SEÇÃO I

Aos Associados

Artigo 10°. O Associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, bem como praticar atos desabonadores do nome do Sindicato, ou que perturbe a sua ordem, torna-se passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão.

§ 1°. Da aplicação das penas de suspensão ou exclusão de associado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pelo interessado, dirigido à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria dentro do prazo de 30 (trinta dias).

§ 2° As infrações ensejadoras das penalidades do artigo 10° serão regulamentadas no regimento interno.

Artigo 11°. A suspensão e a inadimplência para com o Sindicato privam o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

SEÇÃO II

Dos membros dos órgãos do Sindicato

Artigo 12°. Perderá o mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que:

- a) Convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa fundamentada, sendo a sua vaga, automaticamente, preenchida de acordo com o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto;
- b) Por má conduta, por prática de atos contrários ao patrimônio material ou moral do Sindicato, ou quando causar prejuízos graves à Entidade;
- c) Cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social e do Sindicato;
- d) Patrocinar causa ou providencia contra interesse fundamental e inequívoco da classe.

§ 1°. Com exceção da alínea “a”, a perda do mandato será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso para Assembleia Geral.

§ 2°. Perdido o mandato, a reabilitação para nova candidatura somente poderá ser pleiteada 5 (cinco) anos depois.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13°. O Processo Eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e recursos a eles inerentes obedecerão ao Regimento Eleitoral, às leis e normas legais vigentes por ocasião da realização do pleito.

§ 1º. São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, nas Assembleias Gerais, bem como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

- a) Estar quite com as contribuições previstas na alínea “a” do artigo 8º;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) Não ter tido reprovadas as suas contas em cargo de administração pública ou privada;
- d) Não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada, observados os incisos LV e LVII do artigo 5º Constituição Federal de 1988.

§ 2º. Só poderá concorrer a cargos eletivos o associado que for filiado no Sindicato há pelo menos um ano e votar nas eleições quando filiado há pelo menos 06 (seis) meses, em ambos os casos contados da data prevista para as eleições.

Artigo 14º. Os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a brasileiros.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 15º. São órgãos da administração e fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 16º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de decisão do Sindicato, composta de todos os seus associados em condições de votar, devendo suas decisões ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que dela ausentes e/ou discordantes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, cujo resultado será proclamado após a sua imediata apuração.

Artigo 17°. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Estatuto, Regimento Eleitoral, Regimento Interno, reforma-los ou alterá-los;
- c) Analisar a política da agropecuária orgânica no que se refere aos interesses da categoria no Distrito Federal;
- d) Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis;
- e) Examinar e votar o orçamento anual de custeio e de capital e o respectivo plano de atividades e as revisões orçamentárias;
- f) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- h) Fixar o valor e as parcelas das contribuições de seus associados;
- i) Discutir e votar as proposições apresentadas por seus associados;
- j) Deliberar sobre a exclusão e reintegração de associados;
- k) Decidir os recursos interpostos contra a imposição de penalidades pela Diretoria;
- l) Suspender ou cassar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando do descumprimento de seus deveres e atribuições e que representem desvio dos objetivos estatutários do Sindicato, dilapidação ou malversação do seu patrimônio;
- m) Designar Junta Administrativa Provisória composta de 03 (três) membros, investida de poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, para atuação no prazo determinado pela Assembleia Geral e realização de eleições no caso de afastamento, renúncia, abandono, morte, declaração de ausência, término de mandato ou cassação simultânea de maioria da Diretoria, neste caso não se aplicando o artigo 22 deste Estatuto.
- n) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação de seus bens;
- o) Conferir verba de representação aos membros da Diretoria quando houver conveniência aos interesses do Sindicato;
- p) Fixar valores máximos de competência da Diretoria para a contratação de serviços e obras, ou aquisições e alienações de bens móveis;
- q) Atribuir encargos e tarefas específicas a qualquer associado e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- r) Resolver os casos omissos;
- s) Conceder títulos honoríficos de Membros Honorários e de Membros Benemérito a pessoas físicas ou a entidades que julgar dignas dessas comendas, pela prestação de relevantes serviços à categoria.

Parágrafo único – Os Membros Honorários e Beneméritos serão isentos das contribuições previstas na alínea “a” do artigo 8°, ressalvadas as de natureza tributária e as condições previstas no Regimento Interno.

Artigo 18°. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovação da prestação de contas, demonstrações financeiras e do relatório de atividades da Diretoria;
- c) Aprovação do plano anual de atividades;
- d) Aprovação do orçamento das receitas e despesas;
- e) Fixação dos valores referentes às verbas de representação dos membros da Diretoria e os limites para contratação de serviços, obra e aquisições;

II – extraordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do presente Estatuto;
- b) Desmembramento, incorporação, transformação, fusão, dissolução e extinção da entidade.
- c) Eleição para substituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Aplicação de penalidades aos associados;
- e) Quaisquer outros assuntos de interesse da categoria

§ 1º. As assembleias ordinárias para a finalidade prevista na alínea “a” do inciso I deste artigo, serão realizadas a cada triênio no mês de novembro do ano anterior ao do vencimento do mandato da Diretoria.

§ 2º. As assembleias ordinárias para as finalidades prevista na alínea “b” do inciso I deste artigo, serão realizadas no primeiro bimestre de cada ano subsequente ao término do exercício.

§ 3º. As assembleias ordinárias para as finalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I deste artigo, serão realizadas no último trimestre do exercício anterior ao de referencia.

Artigo 19º. As assembleias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para exame dos assuntos constantes da convocação.

§ 1º. As assembleias serão convocadas por intermédio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação no Distrito Federal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e fixado na sede da entidade.

§ 2º. O quórum para instalação de Assembleia será de metade mais um do número de associados em 1ª convocação e, meia hora após, em 2ª convocação, com os associados presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. Em casos especiais e de emergência, assim definidos por 2/3 dos membros da Diretoria, desde que não se trate de reforma estatutária e eleições, a convocação poderá ser feita por Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obedecendo-se, quanto ao mais, o disposto neste artigo.

Artigo 20º. Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, as deliberações serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos associados presentes à reunião, salvo os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 18, cujas decisões serão válidas se tomadas por pelo menos 2/3 dos associados presentes à assembleia.

Artigo 21. A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento atos de sua responsabilidade, caso em que a Presidência da Mesa Diretora caberá ao associado de livre escolha da Assembleia;

§ 1º. A Mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente ou designados pela assembleia.

§ 2º. Nas deliberações das assembleias que julgarem atos dos Diretores dos Conselheiros, ou penalidades a associados, os interessados ficarão impedidos de votar.

§ 3º. Em caso de empate nas votações, o Presidente da mesa proferirá o voto de qualidade.

§ 4º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre eleições gerais, nos casos previstos no art. 524 da CLT e outros casos, quando essa forma de votação seja decidida pela assembleia geral.

§ 5º. A Ata da Assembleia será lavrada em livro apropriado e assinada ao final pelo Secretário, pelo seu Presidente e pelos participantes que o desejarem.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 22°. A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, é composta por:

- a) Presidente;
- b) 1° Vice-Presidente;
- c) 2° Vice-Presidente;
- d) 1° Secretário;
- e) 2° Secretário;
- f) 1° Tesoureiro;
- g) 2° Tesoureiro;

§ 1°. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente, 1° Secretário e 1° Tesoureiro, assumirão automaticamente o 1° Vice-Presidente, o 2° Secretário e o 2° Tesoureiro, respectivamente, passando, no primeiro caso, o 2° Vice-Presidente para o cargo de 1° Vice-Presidente.

§ 2°. Juntamente com a Diretoria do Sindicato serão eleitos três membros suplentes, o quais, escolhidos por deliberação colegiada da Diretoria, assumirão os cargos de 2° Vice-Presidente, 2° Secretário e 2° Tesoureiro, nos casos em que ocorrer a vacância.

§ 3°. O substituto do suplente será eleito na primeira assembleia geral que se realizar após a vacância, que deverá ser realizada no, período de até 90 (noventa_ dias a contar da vacância.

§ 4°. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, com início no dia 1° de março de cada triênio, podendo ser reeleitos por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 5°. Os associados e os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, ressalvados os casos em que lei dispuser diferentemente.

Artigo 23. As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria, e realizada com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores.

§ 1º A presença dos Diretores é obrigatória às reuniões convocadas, salvo motivo cuja justificativa seja aceita pela Diretoria.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º. Das decisões tomadas nas reuniões da Diretoria será lavrada a respectiva ata em livro próprio e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Artigo 24º. Compete à Diretoria:

- a) Submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada das Demonstrações Financeiras, do Relatório Anual de Atividades e de Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a Proposta Orçamentaria e o Plano Anual de Trabalho;
- c) Ao término do mandato, apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório das Atividades e a Prestação de Contas, com o Balanço Geral das Receitas e Despesas no período do mandato e com Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades do Sindicato, estruturar os serviços internos técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para a contratação de pessoal;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as emanadas de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados;
- g) Aprovar, dentro seu limite de competência, os convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos jurídicos;
- h) Deliberar em situação de emergência, *ad referendum* de Assembleia Geral, sobre matéria ou providencia que não possa, sem grave dano aguardar sua convocação;
- i) Fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade do Diretor Tesoureiro;
- j) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, a baixa dos bens móveis inservíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato;
- k) Deliberar sobre a contratação de serviços e obras, bem como sobre a alienação, aquisição e oneração de bens móveis nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

- l) Criar Comissões Técnicas, Departamentos e Comitês definindo suas atribuições, limites de ação, poderes, finalidades, números de componentes, direção e prazo de duração;
- m) Exercer quaisquer outras atribuições delegadas por Assembleia Geral;
- n) Propor à Assembleia Geral o Título de Membro Honorário ou Benemérito a pessoas ou instituições que tenham realizado atividade técnica e/ou científica em prol das categorias ou prestado relevante serviços ao Sindicato, distinguindo-as com a Medalha de Mérito do SINDIORGÂNICOS.

Artigo 25°. Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, delegar poderes e nomear prepostos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;
- c) Compor e presidir a delegação de dois membros que representará o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação que congregue a categoria no âmbito do Distrito Federal e exercer com exclusividade o direito de voto nas Assembleias Gerais da Federação;
- d) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e papeis em geral;
- e) Assinar os convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos jurídicos;
- f) Ordenar a realização das despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, promover a movimentação bancária, assinar os cheques e ordens de pagamento;
- g) Autorizar a contratação de funcionários e fixar seus vencimentos, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria;
- h) Propor, com aprovação da Diretoria, a criação de Departamentos, Comissões Especiais, permanentes ou eventuais, convocando para integrá-las membros do quadro de associados;
- i) Designar, com aprovação da Diretoria, os funcionários encarregados dos serviços administrativos e financeiros, subordinados, respectivamente, ao 1° Secretário e ao 1° Tesoureiro;
- j) Elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- k) Designar Comissão para elaborar e coordenar o processo eleitoral do Sindicato;
- l) Administrar e supervisionar os serviços e atividades do Sindicato;
- m) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e de Assembleia Geral;
- n) Designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos da alçada da Diretoria;
- o) Rubricar os livros ou atribuir tal encargo ao 1° Secretário.

Artigo 26°. É vedado ao Presidente e Tesoureiro realizar despesas ou contrair obrigações não autorizadas pela Diretoria e/ou por Assembleia Geral, fora de seus limites de competência.

Artigo 27°. O Presidente em suas ausências eventuais e impedimentos temporários serão substituídos pelo 1° Vice-Presidente.

Artigo 28°. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Compor, juntamente com o Presidente do Sindicato, a delegação de dois membros que representará a categoria no Conselho de Representantes da Federação que congregue a categoria no âmbito do Distrito Federal;
- c) Coordenar e executar as atividades delegadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Artigo 29°. Ao 2° Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 1° Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Coordenar e executar atividades delegadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Artigo 30°. Ao 1° Secretário compete:

- a) Dirigir e executar os serviços de Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, lavrando-lhes as respectivas atas e providenciar o registro em cartório;
- c) Elaborar o Relatório Anual das Atividades do Sindicato, submetendo-o ao Presidente;
- d) Elaborar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) Promover a organização e proteção dos documentos, arquivos e memória da entidade;
- f) Matricular os associados e expedir a respectiva carteira;

Paragrafo Único – O 2° Secretário coadjuvará os trabalhos do 1° Secretário, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 31°. Ao 1° Tesoureiro compete:

- a) Dirigir supervisionar e executar as atividades financeiras e a administração e controle dos bens patrimoniais do Sindicato;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, demais documentos bancários e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e de Contabilidade;

- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais acompanhados de toda a sua documentação e o balanço anual;
- f) Notificar o associado quando em atraso de suas contribuições e sujeito às penalidades contidas neste Estatuto;
- g) Elaborar e propor o Orçamento Anual e as Revisões Orçamentárias.

§ 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar em caixa importância superior ao limite estipulado pela Diretoria.

§ 2º. O 2º Tesoureiro coadjuvará os trabalhos do 1º Tesoureiro, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os associados na mesma data da Diretoria para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por apenas um mandato consecutivo.

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá, anualmente, dentre seus membros, o seu Presidente para coordenar e disciplinar seus trabalhos.

§ 2º. Ocorrendo vacância dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, assumirá o seu suplente, elegendo-se novo suplente na primeira Assembleia Geral que se suceder à vacância.

Artigo 33º. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento do Sindicato a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, as prestações de conta de eventos patrocinados pelo Sindicato, os balancetes mensais e o balanço anual, as licitações, os contratos, os convênios e alienações de bens;

- c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário e quando convocados por seu Presidente e/ou pela Diretoria do Sindicato;
- d) Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro, sobre aplicação de fundos e alienação de bens imóveis.
- e) Emitir parecer sobre assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.
- f) Analisar e julgar casos previstos na alínea “p” do Art. 3º, elaborar normas para esse assunto e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, bem como incluí-las no Regimento Interno.

Paragrafo Único – Os pareceres do Conselho Fiscal poderão ser coletivos ou em separado, em caso de divergência de posição de seus membros.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto, seus regulamentos e das normas legais vigentes;
- c) Descumprimento das decisões das Assembleias Gerais e desídia ou negligência no cumprimento dos objetivos da entidade;
- d) Abandono do cargo por mais de 90 (noventa) dias, na forma prevista neste Estatuto;
- e) Transferência de domicílio que importe em manifesta dificuldade ou impossibilidade do exercício do cargo;
- f) Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa fundamentada.

§ 1º. A perda do mandato relacionada com a infringência das alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, será decidido por Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos referidos nas linhas “d”, “e” e “f”, a perda do mandato será automática, não sendo exigida a observância dos parágrafos anteriores deste Artigo.

§ 3º. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação da Diretoria, assegurado ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Artigo 35. Na hipótese de perda de mandato, a substituição far-se-á de acordo com o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS RECEITAS, DO PATRIMONIO E DO CUSTEIO

Artigo 36º. Constituem Receitas e Patrimônio do Sindicato:

- a) Contribuições previstas na alínea “a”, do artigo 8º, deste Estatuto;
- b) Doações e legados;
- c) Rendas não especificadas;
- d) Os bens e valores adquiridos e as suas rendas;
- e) Aluguéis de imóveis, móveis e de equipamentos;
- f) Rendas eventuais;
- g) Juros e rendimentos de aplicações financeiras.

Paragrafo Único – Salvo as previstas em lei, nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados sem aprovação de Assembleia Geral.

Artigo 37º. Os atos que importem malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato de acordo com a legislação em vigor e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 38°. A dissolução do Sindicato somente ocorrerá por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá também sobre o destino do patrimônio remanescente, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS SOCIAIS E CONTÁBEIS

Artigo 39°. O Sindicato deverá possuir os seguintes livros:

- a) Livro ou ficha de Matrícula de Associados;
- b) Livro de Atas de Assembleia Geral;
- c) Livro de atas da Diretoria
- d) Livro de Atas do Conselho Fiscal
- e) Livro de Presença dos Sócios em Assembleias Gerais em Reuniões;
- f) Livro de Registro de Chapas para as Eleições;
- g) Livros contábeis e fiscais exigidos por lei;

Parágrafo Único - É facultada a adoção de fichas ou o processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40°. Assembleia Geral poderá conferir o título honorífico de Membro Honorário e de Membro Benemérito a quem julgar dignos dessas comendas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços e benefícios á categoria.

§ 1°. A proposta para a concessão desses títulos será apresentada pela Diretoria a Assembleia Geral, de forma justificada.

§ 2º. Os agraciados com os títulos de Membro Honorário ou de Membro Benemérito poderão participar das reuniões ou solenidades do sindicato, oferecendo suas sugestões sobre assuntos de interesses das categorias, sem direito de votar e ser votado, se não for associado.

Artigo 41º. Excepcionalmente os membros da Diretoria e do conselho Fiscal eleitos na data de constituição da entidade tomarão posse no mesmo dia e seus mandatos se encerrarão em 28 de fevereiro de 2004, retornando os mandatos para o período de 3 (três) anos a partir da posse dos membros eleitos para o segundo mandato.

Artigo 42º. O Sindicato, para atingir seus objetivos e se desincumbir das suas atribuições, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnico, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno, mantendo intercambio com outras entidades.

§ 1º A participação do SINDIORGÂNICOS em Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica e de um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC-CERRADO) será de acordo com o Decreto nº 6.323 Artigo 38 e seu § 5º, portanto cabendo ao Coordenador do OPAC – CERRADO, a responsabilidade pela sua gestão e a representação formal perante os Mecanismos de Controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 2º O Sindicato contará com o apoio da Federação a qual for vinculado na colaboração dos serviços para cumprimento de certas atribuições explicitas neste artigo.

§ 3º A operacionalização do Sistema Participativo de Garantia OPAC- Cerrado será definido em Regimento Interno do Sindicato.

Artigo 43º. O Sindicato não responderá, em hipótese alguma, por atos ilícitos, danos ou prejuízos que seus associados vierem a causar a terceiros, nem por dívidas e direitos trabalhistas de seus associados.

Artigo 44º. Os casos omissos e/ou dúvidas do presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, *ad referendum* de Assembleia Geral, atendidos os ditames da legislação aplicável.

Artigo 45º. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinário de 28 de fevereiro de 2012, entrará em vigor a partir desta data, devendo ser registrado nos órgãos competentes.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2012.

MOACYR PEREIRA LIMA

PRESIDENTE

GILSÉRGIO DOS SANTOS SILVA

1º SECRETÁRIO

Esta reformulação do Estatuto do Sindicato dos Produtores Orgânicos do Distrito Federal – SINDIORGÂNICOS –DF foi elaborada sob a responsabilidade técnica dos Advogados da L A Machado S/S – Advogados Associados, registrada na OAB sob o nº 192/92 – RS: Luiz Antônio Muniz Machado, OAB – DF 750-A.

LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

ADVOGADO-OAB/DF Nº. 750-A